

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá proceder com adesão ao PRA e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, na plataforma do PRA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Nº: 146017/CONJUR/2021

À TATIANNE BARROS MOREIRA

END: SOCIEDADE DE ADVOCACIA VINICIUS BORBA

AV. WEYNE CAVALCANTE QD. 04 LT. 02

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68537-970–CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 23145/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-08-00379 em face de TATIANE BARROS MOREIRA, CPF: 001.243.551-00, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50, do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 100.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, III; 122, III todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5.887/95. E ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Deve ser apresentado de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pela autuada, para análise e aprovação desta SEMAS, bem como a comprovação das medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, observadas as formalidades legais.

Igualmente, foi determinado o encaminhamento dos autos à GESFLORA para avaliação da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal.

Ademais, informamos da manutenção do Termo de Embargo nº 2-S/20-08-00377 até que o proprietário proceda com as medidas aqui impostas, bem como, as demais decorrentes de lei, com a finalidade de recuperar o meio ambiente degradado.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Analista responsável: Ana Matisse Costa de Andrade

Nº: 193287/CONJUR/2025

À AGUINILSON DA COSTA PINTO

END: RUA 19 DE FEVEREIRO, S/N

CEP: 68400-000–CAMETÁ-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/22-07/7824873, em face de AGUINILSON DA COSTA PINTO (CPF nº 038.690.612-27), por estar em Coautoria na atividade de Supressão Vegetal sem autorização ou licença da autoridade competente na Unidade de Conservação APA Triunfo do Xingu, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, c/c art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental -NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Protocolo: 1265874

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/000006318

NOME DO INFRATOR: MAPE ENGENHARIA LTDA

INFRAÇÃO: Art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 6.887/1995. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Julgou improcedente o Auto de

Infração nºAUT-1-S/22-01-00410, Por deixar de cumprir as Condicionantes itens 3, 4 e 5 da Outorga nº 2997/2018, no prazo estabelecido contrariando as exigências do órgão ambiental competente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2014/0000032825

NOME DO INFRATOR: J. BATISTA TEIXEIRA E CIA LTDA EPP

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995. em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 7001/07285/2014/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º e do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, inobservada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, Ademais, determinou que seja realizada auditoria no CEPFROF da empresa, caso ainda operando, para verificar o correto exercício da atividade eventualmente ainda realizada pela empresa.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2015/0000009863

NOME DO INFRATOR: DELVINO F. BEDIN COMÉRCIO DE MADEIRAS NOSSA SENHORA DE APARECIDA

Em consonância com o Parecer Jurídico, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 5655/DIFISC/UNRE2, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 112, §2º c/c art. 111, §4º da Lei Estadual nº 8.972/2020, observada oportunamente por esta SEMAS, o que torna auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2013/0000015331

NOME DO INFRATOR: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-6272/GEFLOR/SEMAS/2013, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, observada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2014/0000039929

NOME DO INFRATOR: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE-SEMAS

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, declarou a MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO TEM-260/2014, o qual embarga área total de 103,11 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observadas as formalidades legais,

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2016/0000015082

NOME DO INFRATOR: AELCIO FERREIRA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 3528/2016/GEFLOR, por desmatar 88, 48 hectares de florestas ou demais formas de vegetação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2017/0000020010

NOME DO INFRATOR: ADILIO CORRÊA SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 38 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 63 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, clima e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº 7001/09937/2017/GERAD, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29,30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna incapaz de produzir efeitos.

Protocolo: 1265870

PORTARIA Nº 4.923/2025-GAB/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

I – Excluir da PORTARIA Nº 4.679/2025 - GAB/SEMAS, de 28/10/2025, publicada no DOE 36.418, de 31/10/2025, o servidor ALAN JOSÉ SARAIVA DA SILVA, matrícula nº 57192055/2;

Belém, 07 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1265817